



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.680, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Torna obrigatória a comunicação de indícios de maus-tratos a animais pelos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário e similares.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, de qualquer indício de maus-tratos constatado em animais atendidos, à Diretoria de Bem-Estar Animal do Município de Erechim ou até mesmo a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Erechim (Delegacia Amiga dos Animais) e a Patram.

Art. 2.º São considerados estabelecimentos de atendimento veterinário, para os efeitos desta Lei:

- I – Clínicas e hospitais veterinários;
- II – Consultórios veterinários;
- III – Pet shops com serviços de atendimento clínico;
- IV – Estabelecimentos com atendimento de banho e tosa;
- V – ONGs e demais entidades que realizam atendimento veterinário.

Art. 3.º A comunicação deverá ser feita de forma imediata, por meio de:

- I – Protocolo eletrônico, e-mail institucional ou telefone oficial da Diretoria de Bem-Estar Animal;
- II – Preenchimento de formulário próprio, quando disponibilizado pela Diretoria;

III – Relatório contendo o nome do animal (se houver), espécie, sinais clínicos compatíveis com maus-tratos, nome do tutor (se conhecido), endereço e demais informações relevantes.

Art. 4.º Para fins desta Lei, consideram-se maus-tratos os atos previstos na Lei Municipal Legislativa nº 231/2020 e Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5.º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais pelos estabelecimentos às sanções administrativas previstas, sem prejuízo de outras penalidades civis ou penais cabíveis.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal.